

Lei nº 393/2012

Brasilândia – TO, 10 de Outubro de 2012.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais de Brasilândia do Tocantins-TO para a legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a dia 31 de Dezembro de 2016, e dá outras providencias nos termos do inciso V do Art. 29 da Constituição Federal de 1988”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa de Leis, e do Art. 29 da Constituição Federal 1988, apresentam para deliberação plenária e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, para a Gestão de 01 de Janeiro de 2013 ao dia 31 de Dezembro de 2016, será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, para a Gestão de 01 de Janeiro de 2013 ao dia 31 de Dezembro de 2016, será de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os Subsídios mensais dos Secretários Municipais de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, para a Gestão de 01 de Janeiro de 2013 ao dia 31 de Dezembro de 2016, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único- O servidor Público nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo subsídio do cargo de confiança.

Art. 4º - Os Subsídios que tratam os artigos anteriores poderão ser atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos

índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º - Os Subsídios que trata desta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do Atr. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. - 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Brasilândia do Tocantins - TO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Outubro de 2012.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal